



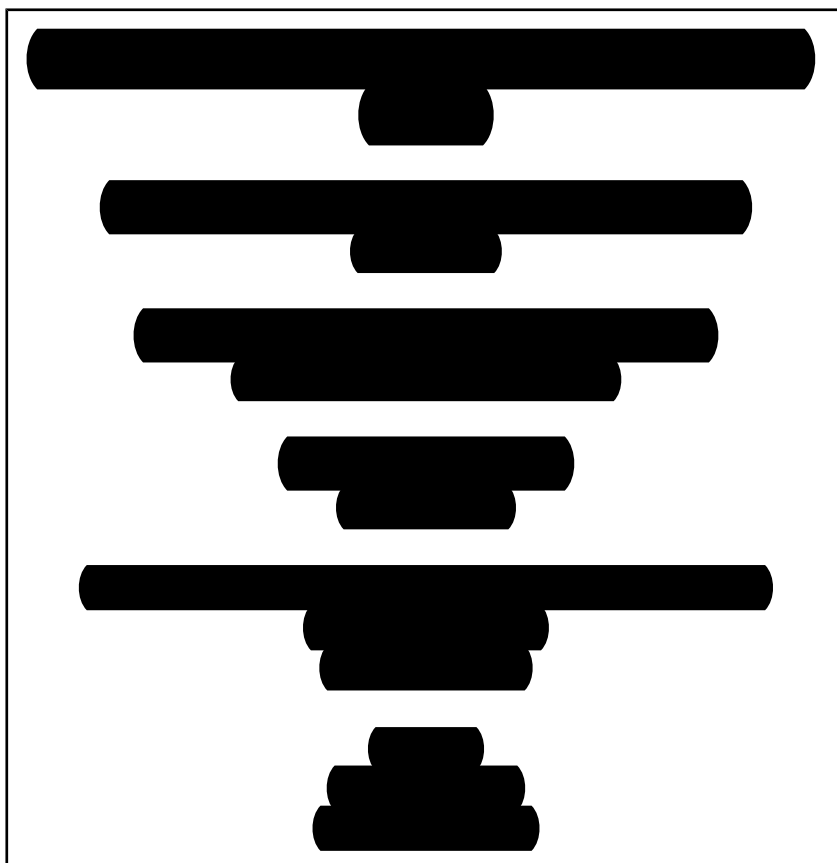
# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 14

Disponibilização: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Publicação: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024



**PRESIDÊNCIA**

**GABINETE**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 2/2024 TRE/PRE/GABPRE**

O Desembargador PASCHOAL CARMELO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS nº 801/2022), e

Considerando o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (documento de acesso restrito), aprovado pela Comissão de Segurança da Informação do TRE-MS, que institui o Comitê de Gerenciamento de Crises Cibernéticas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com as atribuições constantes no Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (documento de acesso restrito), o qual será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, pelo segundo:

- I) HARDY WALDSCHMIDT - Diretoria-Geral;
- II) LUCIANA J. VIEIRA DE AGUIAR - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- III) ELIZÂNGELA LARSEN DE ABREU - Presidência;
- IV) MARCOS RAFAEL COELHO - Corregedoria Regional Eleitoral;
- V) TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES - Secretaria Judiciária;
- VI) JORGE GAIDARJI DA COSTA - Secretaria de Gestão de Pessoas e,
- VII) SÉRGIO ROBERTO DA SILVA - Secretaria de Administração e Finanças;
- VIII) ADRIANA FRANCO CÂNDIA - Assessoria de Comunicação e Cerimonial.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Comitê não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros, no período subsequente.

Art. 2º O Comitê de Gerenciamento de Crises Cibernética será acionado pelo Gestor de Segurança da Informação do TRE-MS, quando identificada uma situação de crise cibernética.

Parágrafo Único. Caso não esteja instituído no Tribunal o Gestor de Segurança da Informação, as atribuições definidas neste artigo caberão à Secretária de Tecnologia da Informação.

Art. 3º As atividades do Comitê de Gerenciamento de Crises Cibernética deverão seguir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, com o apoio da Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), do Gestor de Segurança da Informação, se o mesmo estiver instituído, e da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador PASCHOAL CARMELO LEANDRO

Presidente

